



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020-FMAS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA FENIX COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Bairro Continental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **19.278.572/0001-65**, neste ato representado por sua Gestora, infra-assinada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FENIX COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**, CNPJ nº **01.814.070/0001-46**, com sede na Av. Belém nº 233, Bairro Centro, Breu Branco-PA, neste ato representada por sua administradora a **Sra. ROSIMAR PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **15.95510 PCII/PA**, CPF nº **228.686.582-53**, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, nº 63, Bela Vista, Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-008/2020-PMBB**, Processo Administrativo nº **2020.0910-01/SEMAP**, homologado em 22/10/2020 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº006/2020-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de **PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO (CARNES e FRIOS)**, para suprir as necessidades do **FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social**, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-008/2020-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 006/2020-PMBB, abaixo descritos:

LOTE 02 - CARNES E FRIOS						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
25	CARNE BOVINA MOIDA, RESFRIADA, DE 1ª QUALIDADE: Não prensada, com no máximo 5% de gordura, não devem conter impurezas, insetos, objetos estranhos, sangue coalhado, nervos, ossos, sebo, couro,	JBS	Quilo	210	23,99	5.037,90

CA-023/2020-FMAS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

	pelos e outras sujidades. O gado deve ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente. A carne deverá ser de primeira qualidade, escorrida e resfriada antes do processo da moeção, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos de carne bovina própria para consumo. Acondicionado em embalagem plástica contendo até 2 kg do produto. Deverá vir identificado a data do processamento. A embalagem deverá estar íntegra, não amassadas, nem expondo o produto. Prazo de validade não inferior a 30 dias. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente.					
26	CARNE BOVINA RESFRIADA DE 1ª QUALIDADE: Não prensada, com no máximo 5% de gordura, não devem conter impurezas, insetos, objetos estranhos, sangue coalhado, nervos, ossos, sebo, couro, pelos e outras sujidades. O gado deve ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente. A carne deverá ser de primeira qualidade, escorrida e resfriada antes do processo de embalagem, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos da carne bovina, própria para consumo. Acondicionado em embalagem plástica contendo até 2 kg do produto. Deverá vir identificado a data do processamento. A embalagem deverá estar íntegra, não amassadas, nem expondo o produto. Prazo de validade não inferior a 30 dias. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente.	JBS	Quilo	260	29,99	7.797,40
27	CHARQUE BOVINO: Acondicionado em embalagem plástica contendo até 5 kg do produto. Deverá vir identificado a data de fabricação, o prazo de validade e a tabela nutricional. A embalagem deverá estar íntegra, não amassadas, nem expondo o produto. Prazo de validade não inferior a 30 dias. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente.	FAVORITO	Quilo	33	30,99	1.022,67
28	COSTELA BOVINA RESFRIADA E CONGELADA, NÃO PRENSADA: Com no máximo 5% de gordura, não devem conter impurezas, insetos, objetos estranhos, sangue coalhado, nervos, ossos, sebo, couro, pelos e outras sujidades. O gado deve ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente. A carne deverá ser de primeira qualidade, escorrida e resfriada antes do processo de embalagem, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos de carne bovina própria para consumo. Acondicionado	JBS	Quilo	124	19,99	2.478,76

CA-023/2020-FMAS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

	em embalagem plástica contendo até 2 kg do produto. Deverá vir identificado a data do processamento. A embalagem deverá estar íntegra, não amassadas, nem exposto o produto. Prazo de validade não inferior a 30 dias. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente.					
29	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA: Somente coxa e sobrecoxa de frango, deverão ser acondicionada em embalagens plásticas individual c/até 1 kg, as embalagens devem estar íntegras e secas, não rasgadas, violadas, furadas ou molhadas, deve conter a data do abate, prazo de validade e o registro no órgão competente, no interior da embalagem não deve apresentar líquidos, impurezas, insetos, sujeiras, pedaços de objetos, sangue coagulado, nervos, ossos, sebo, pele, penas ou outras sujidades. O frango deverá ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente, deverá apresentar cor, textura, odor e sabor característicos de carne de frango. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente. Validade: não inferior a 30 dias. Entrega: na cozinha central e/ou nas escolas conforme solicitação posterior do departamento de alimentação escolar.	AMERICANO	Quilo	188	9,99	1.878,12
30	FIGADO BOVINO RESFRIADO: Acondicionado em embalagem plástica, com prazo de validade não inferior a 30 dias.	JBS	Quilo	33	15,49	511,17
31	FRANGO CONGELADO: Prazo de validade não inferior a 90 dias, acondicionado em embalagem plástica.	SEARA	Quilo	240	8,40	2.016,00
32	LINGÜIÇA CALABRESA: Produzido a partir de carne de suíno ou aves. A lingüiça deve ser acondicionada em embalagens plásticas com até 5 kg, as embalagens devem estar íntegras e secas, não rasgadas, violadas, furadas ou molhadas, deve conter a data de fabricação, prazo de validade e o registro no órgão competente. Validade: não inferior a 30 dias. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente. Entrega: na cozinha central e/ou nas escolas conforme solicitação posterior do departamento de alimentação escolar.	SADIA	Quilo	20	22,89	457,80
33	MORTADELA	FRIATO	Quilo	14	9,69	135,66
34	PEITO DE FRANGO CONGELADO: Acondicionada em embalagem plástica, com prazo de validade não inferior a 30 dias.	AMERICANO	Quilo	188	11,96	2.248,48
35	PRESUNTO FATIADO	PERDIGÃO	Quilo	70	21,50	1.505,00
36	QUEIJO FATIADO: Tipo queijo da	INATURA	Quilo	31	26,00	806,00

CA-023/2020-FMAS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

	região, acondicionado em embalagem plástica de no máximo 1Kg.					
37	SALSICHA TIPO HOT DOG: Acondicionado em embalagem plástica contendo até 5 kg do produto. Deverá vir identificado a data de fabricação, o prazo de validade e a tabela nutricional. A embalagem deverá estar integra, não amassadas, nem expondo o produto. Prazo de validade não inferior a 30 dias. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente.	FRIATO	Quilo	124	9,99	1.238,76
Valor Global do Lote 02 ----->						27.133,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- Os produtos objeto deste contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do **FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social**, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

2.2- Os produtos serão entregues em até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

2.3- Os produtos objeto deste contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, no **(FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social)**, conforme endereço especificado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

2.4- Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

2.5- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.6- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"2.2"** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e o contrato.

2.7- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações

2.8- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade e o fiscal de cada instrumento de contrato, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1- O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor abaixo indicado, designado para este fim, através da Portaria nº 199, de 07 de abril de 2020, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
ROQUE SANTOS LIMA	Assessor Técnico	14143-1	SEMADS

4.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2020**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1- Durante a vigência da ARP, a qual deu origem a este Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços realizados acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

CA-023/2020-FMAS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

- 7.1.1.** Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.
- 7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.
- 7.3.** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

7.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 27.133,72 (Vinte e sete mil cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício 2020, correrá às contas a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
50.10.10.08.122.0019-2068 – Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	542,88
50.10.10.08.244.0020-2074 – Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	20.546,33

CA-023/2020-FMAS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

50.10.10.08.244.0020-2075 – Atendimento Integral à Família – CRAS / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	3.007,27
50.10.10.08.243.0021-2078 – Atendimento à Criança e ao Adolescente / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	3.037,24
TOTAL	27.133,72

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

- 10.1.1-** Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;
- 10.1.2-** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
- 10.1.3-** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;
- 10.1.4-** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.5-** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;
- 10.1.6-** Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.7-** Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- 10.1.8-** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.9-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- 9.1.10-** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

- 11.1.1-** Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo,

CA-023/2020-FMAS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

11.1.3- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.4 - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.6- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5- Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

15.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
--

16.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 23 de outubro de 2020.

Pelo Fundo Municipal de Assistência Social / CONTRATANTE:

**FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA CARDOSO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Pela CONTRATADA:

**FENIX COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
CNPJ: 01.814.070/0001-46**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA-023/2020-FMAS